

Agosto de Junho 48

Lei n.º 614

Concede gratificações

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), a ser paga de uma só vez no final do exercício, às professoras que durante o período escolar não tiverem dado mais de 10 faltas justificadas ou não.

Parágrafo único - Na exigência deste artigo não se inclui a gestante, durante o período de licença legal.

Art. 2.º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1.º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1959.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 1.º de dezembro de 1958

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldas"
Edição n.º 4.160, de 3 de dezembro de 1958.